



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.366/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO
INDUSTRIAL À CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA.", CNPJ 01.821.316/0001-07, área de 11.680,00 m² (onze mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no Artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos Projetos Industriais.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 020-E-2000

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA", CNPJ 01.821.316/0001-07, área de 11.680,00 m² (onze mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

ART. 3º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no Artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

ART. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

ART. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos Projetos Industriais.

ART. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

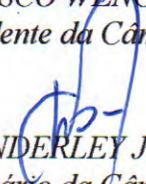
ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000



VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

Presidente da Câmara



VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

Secretário da Câmara

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 020-E-2000

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 020-E-2000, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 020-E-2000

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "CERÂMICA SUAÇUÍ LTDA", CNPJ 01.821.316/0001-07, área de 11.680,00 m² (onze mil, seiscientos e oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º. - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

ART. 3º. - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no Artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

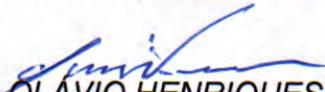
ART. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

ART. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos Projetos Industriais.

ART. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2000


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

91/3/2000
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 0020-E-2000

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Administrativo, impedimentos para a
tramitação do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR MANOEL VESPUCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 0020-E-2000**

RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos para a tramitação do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2000

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

[Assinatura]
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 0020-E-2000

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico, impedimentos para a tramitação
do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

No entanto, para que o Município fique resguardado, esta Comissão é
de parecer que o Projeto de Lei em tela deva ser discutido e votado pela Câmara
com as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º:

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º PASSA A TER A SEGUINTE
REDAÇÃO:

**PARÁGRAFO ÚNICO: EM SUA IMPLANTAÇÃO A DONATÁRIA
DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 18 E PARÁGRAFOS DO
DECRETO 88.351 DE 01 DE JUNHO DE 1986 QUE REGULAMENTOU AS
LEIS 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E 6.902, DE 27 DE ABRIL DE 1981**

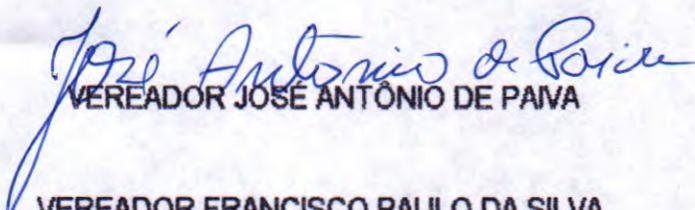
EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 6º:

O ARTIGO 6º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

ART. 6º - A ÁREA ORA DOADA SERÁ GRAVADA COM AS CLAÚSULAS DE IMPENHORABILIDADE, INALIENABILIDADE E REVERSÃO, RESSALVADAS AS GARANTIAS PARA A OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS, SE NECESSÁRIOS AOS PROJETOS INDUSTRIAIS.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2000


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA


VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 0020-E-2000

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

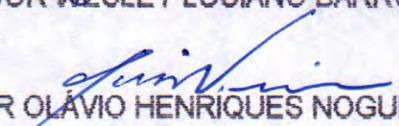
O apoio e incentivo à instalação de novas empresas em nosso Município é de fundamental importância, tendo em vista a geração de empregos. A doação objeto do presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais e, não há nenhum impedimento para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2000


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/

APROVADO
13/03/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº. 020-E-2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "CERÂMICA SUAÇUI LTDA" - CNPJ 01.821.316/0001-07, área de 11.680,00m² (onze mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Artigo 3º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Em sua implantação a donatária deverá observar a legislação ambiental aplicável.

Artigo 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5(cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Artigo 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Artigo 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Artigo 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2000.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL PARA PARECER
14/03/2000
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REBACÃO PARA PARECER
01/03/2000

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 0205/2000

Provado em Discussão e Votação
Votação: Favoráveis: 12 / 12 / 0

Contrários: 0 / Brancos: 0
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 27 de 08 de 2000

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 0206/2000

Provado em Discussão e Votação
Votação: Favoráveis: 12 / 12 / 0

Contrários: 0 / Brancos: 0
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 28 de 08 de 2000

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

como é do conhecimento dos nobres edis, várias empresas tem sido beneficiadas com doação de áreas no distrito industrial para implantação de suas indústrias.

A empresa "CERÂMICA SUAÇUI LTDA", atualmente sediada na zona rural do município de São Brás do Suaçui - MG, e que tem como atividade a indústria e comércio de produtos cerâmicos (tijolos, telhas etc), pleiteia área de terreno no distrito industrial para instalação de sua unidade industrial.

Assim encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo projeto, certos de sua aprovação, o que esperamos.

Atenciosamente,


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PMCL/SNJ/OF.010/2000

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos
24 de fevereiro de 2000.

Prezado Presidente:

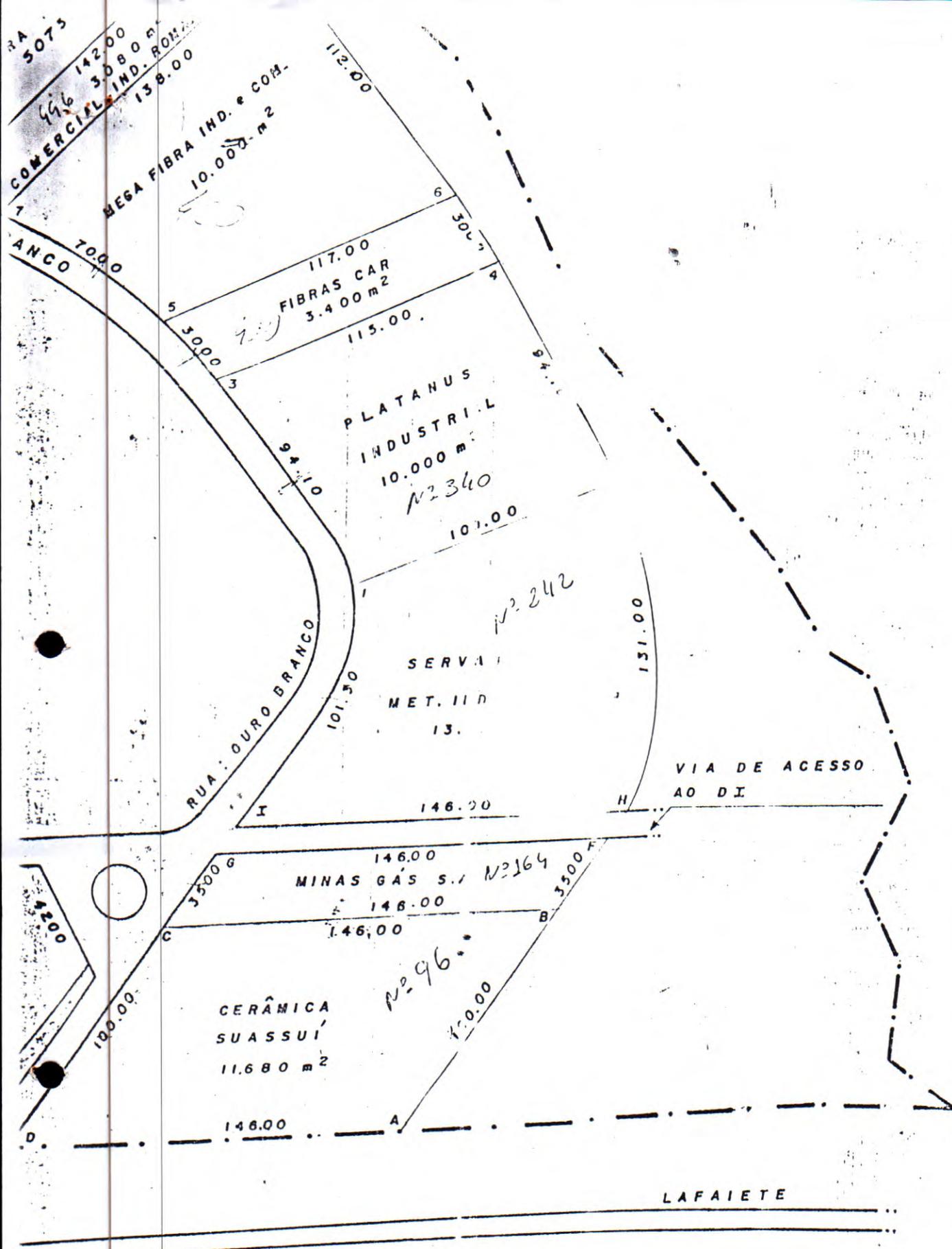
Pelo presente, estamos remetendo a V.Exa. o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (Cerâmica Suaçui Ltda.), bem como a respectiva Justificativa.

Aguardando as providências dessa Egrégia Casa, antecipamos nossos agradecimentos.

Cordialmente,


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco Wenceslau Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE



ADMINISTRAÇÃO PRO
GOVERNO PARTICIPAT

DES. MAURÍCIO	TÍTULO	SUPER
	CROQUI DE PARTE DE UMA ÁREA NO DISTRI- TO INDUSTRIAL.	
		VISTO

1ª Alteração de Contrato Social da Empresa CERÂMICA SUAÇUI LTDA

ALOMAR JORGE DA FONSECA, brasileiro, casado, comerciante, maior, nascido aos 29.12.64, portador da Identidade nº M.4.089.529, emitida pela SSP/MG e do CPF 682.543.506-04, residente e domiciliado a Rua Gildo Bento Silva, 22 Bairro Sta Terezinha em Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-000 filho de Osmar Pires da Fonseca e Judite da Cruz Fonseca;

OSMAR AGOSTINHO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, nascido aos 14.05.69, portador da Identidade nº M.5.481.511, emitida pela SSP/MG e do CPF 000.578.456-54, residente e domiciliado a Rua Francisca de Oliveira, 990 Bairro Sta Terezinha em Conselheiro Lafaiete-MG - CEP 36400-000 filho de Osmar Pires da Fonseca e Judite da Cruz Fonseca; únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade Ltda denominada Cerâmica Suaçui Ltda Me com sede a Br 383, Km 23 - Distrito Mamonas - São Brás do Suaçui-Mg, devidamente registrada na JUCEMG sob o Nº 3120516858-8 em 25.04.1997, inscrita no CGC Nº 01.821.316/0001-07, resolve de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nesta data é admitido na sociedade o Sr. Eduardo José Ferreira, brasileiro, casado, nascido aos 26.04.1966, comerciante, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Horta, 375 - Bairro Queluz em Conselheiro Lafaiete-Mg, portador da CTPS 73.711/0028 expedida pelo Ministério do Trabalho e do CPF 870.255.156-04, e o Sr. Leonilde Elias, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.03.1977, residente e domiciliado a Rua Padre Cornélio, 121 - Bairro Jardim das Flores em Conselheiro Lafaiete-Mg, portador da Identidade MG 11.039.840 expedida pela SSP/MG e do CPF 040.552.896-50;

CLÁUSULA SEGUNDA - Nesta data é efetuada a cessão de cotas conforme segue: O sócio Alomar Jorge da Fonseca, possuidor de 350 (trezentos e cinquenta) cotas a R\$10,00 (dez reais) cada, cede todas as suas cotas para o Sr. Eduardo José Ferreira. Osmar Agostinho da Fonseca possuidor de 150 (cento e cinquenta) cotas a R\$10,00 (dez reais) cada, cede 149 (cento e quarenta e nove) cotas a R\$10,00 (dez reais) cada, para o Sr. Eduardo José Ferreira, que ora se incorpora na sociedade por um valor líquido e certo de R\$4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais). Osmar Agostinho da Fonseca possuidor de 150 (cento e cinquenta) cotas a R\$10,00 (dez reais) cada, tendo cedido 149 (cento e quarenta e nove) de suas cotas ao Sr. Eduardo José Ferreira, cede ainda 01 (uma) cota ao Sr. Leonilde Elias que ora se incorpora na sociedade por um valor líquido e certo de R\$10,00 (dez reais), sendo estas quantias pagas a vista em moeda corrente nacional, no ato da assinatura da presente alteração, trocando entre si, cedentes e adquirentes, plena e irrevogável quitação. Nesta data retiram-se da sociedade os sócios Alomar Jorge da Fonseca e Osmar Agostinho da Fonseca.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a presente alteração o capital social, passa a ter a seguinte distribuição:

EDUARDO JOSÉ FERREIRA.....	499 cotas a R\$10,00	R\$4.990,00
LEONILDE ELIAS.....	001 cotas a R\$10,00.....	R\$ 10,00
TOTAL	500 cotas a R\$10,00.....	R\$5.000,00

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o art 2º Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - A gerência será exercida pelo sócio Eduardo José Ferreira, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o uso da assinatura em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc. O sócio gerente fará jus a retirada a título de pró labore de

valor nunca inferior a um salário mínimo. Os sócios Eduardo José Ferreira e Leonilde Elias, não estão incursos nas proibições legais para a prática de atos mercantis.

CLÁUSULA QUINTA- O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18.11.94. com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1800 de 30.01.96 que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum de seus impedimentos.

CLAUSULA SEXTA- Continuam inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato social, que não tenham sido mencionadas na presente alteração.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

São Brás do Suaçui, 22 de dezembro de 1999.

Eduardo José Ferreira
Eduardo José Ferreira
Sócio-Gerente adquirente

Leonilde Elias
Leonilde Elias
Sócio adquirente
Profissão:Comerciante

Alomar Jorge da Fonseca
Alomar Jorge da Fonseca
Cedente

Osmar Agostinho da Fonseca
Osmar Agostinho da Fonseca
Cedente

Eleusa Maria de Souza
Testemunhas: **Eleusa Maria de Souza**
C.I. M-5.053.847 SSP/MG

Tânia Regina Miranda de Souza
Tânia Regina Miranda de Souza
C.I. M-3.909.394 SSP/MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 13/01/2000

SOB O NÚMERO :

1862889

Protocolo : 993521002

Augusto Pimenta de Portilho
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE
LTDA "CERÂMICA SUAÇUI LTDA".**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Alomar Jorge da Fonseca, brasileiro, solteiro, nascido em 29/12/64, comerciante, portador do CPF 682.543.506-04 e da C.I. Nº M.4.089.529 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Gildo Bento Silva, 22 em Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400.000, filho de Osmar Pires da Fonseca e Judith da Cruz Fonseca;

Osmar Agostinho da Fonseca, brasileiro, solteiro, nascido em 14/05/69, comerciante, portador do CPF 000.578.456-54 e da C.I. Nº M-5 481.511 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Francisca Oliveira, 990 em Conselheiro Lafaiete-Mg, CEP 36400.000, filho de Osmar Pires da Fonseca e Judite da Cruz Fonseca; têm como justo e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cerâmica Suaçui Ltda que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira - Denominação Social e início de atividades

A sociedade girará sob a denominação social de Cerâmica Suaçui Ltda e iniciará suas atividades em 01.05.97.

Cláusula Segunda - Sede

A sede da sociedade será a as margens da BR 383, KM 23 - Distrito Mamonas em São Brás do Suaçui-MG.

Cláusula Terceira - Objeto Social

A sociedade terá por objeto a indústria e o comércio de produtos cerâmicos em geral (Tijolos, telhas, etc.).

Cláusula Quarta - Capital Social

O capital social da sociedade é de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 500 (Quinhentas) quotas no valor de R\$10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, cabendo a:

Sócios

Alomar Jorge da Fonseca.....	350 quotas a R\$10,00	R\$3.500,00
Osmar Agostinho da Fonseca.....	150 quotas a R\$10,00.....	R\$1.500,00
Total.....	500 quotas a R\$10,00.....	R\$5.000,00

Parágrafo Único - Atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto Nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social.

Cláusula Quinta - Abertura de filiais

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula Sexta - Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alomar Jorge da Fonseca.

Cláusula Oitava - Impedimento de uso da denominação social

É vedado ao sócio gerente usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula Nona - Pró-labore

É resguardado aos sócio que administra a sociedade o direito de retirada mensal a título de pro-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

Cláusula Décima - Transferências de quotas

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas a sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Cláusula Décima Primeira - Falecimento dos sócios

Ocorrendo óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula Décima Segunda - Exercício social

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o lucro líquido apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

Cláusula Décima Terceira - Autorização para alterar o Contrato Social

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta - Normas contratuais omissas

Conforme o artigo 18 do Dec. 3.708 de 10.01.1.919 sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no referido Dec. e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das sociedade anônimas).

Cláusula Décima Quinta - Foro

Fica eleito o foro desta comarca para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Cláusula Décima Sexta - Declaração dos sócios

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias na presença de 02 testemunhas, sendo que a 1ª via será encaminhada para arquivamento na JUCEMG.

São Brás do Suaçui, 07 de abril de 1.997.

Alomar Jorge da Fonseca *Osmar Agostinho da Fonseca*
Alomar Jorge da Fonseca Osmar Agostinho da Fonseca
Sócio-gerente Sócio-cotista

Testemunhas: *Geraldo Evangelista de Souza*
RG M.2.745.153 - SSP/MG

Tânia Regina Miranda de Souza
RG - M.3.909.394 - SSP/MG

Marta Angela Elina
OAB/MG - 29.000

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 25/04/97
SOB O NÚMERO : 3120516858-8
Protocolo : 970754272
Augusto Pimenta de Portilho
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

DECLARAÇÃO

CERAMICA SUAÇUI LTDA ME, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.821.316/0001-07 e Inscrição estadual nº 609.660.271.0030, com sede a Rodovia Br. 383 Km 23 - Mamonas - Zona rural - São Brás do Suaçui-Mg, com atividade de Indústria e Comércio de produtos cerâmicos, declara que aceita as normas de construção e postura prevista para o Distrito Industrial do município de Conselheiro Lafgaiete/Mg.

São Brás do Suaçui, 21 de fevereiro de 2000

Sendo só para o momento

Eduardo José Ferreira
Sócio-gerente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO

E - 3.413.790

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 01.821.316/0001-07
CERAMICA SUACUI LTDA-ME
BR 383 - KM 23 S/N MAMONAS-ZONA RURAL
CEP: 35495-000 SAO BRAS DO SUACUI MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

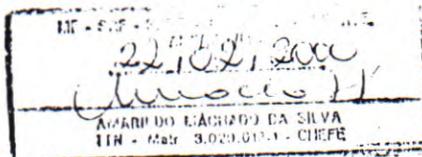
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 22/08/2000- EMITIDA EM 22/02/2000

+-----+
| ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SÃO BRÁS DO SUAÇUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA

NOME

PROFISSÃO

ENDEREÇO COMPLETO

C.P.F.

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL

CERAMICA SUAÇUI LTDA ME

ENDEREÇO COMPLETO

BR 383 KM 23

RAMO DE ATIVIDADES

DATA INÍCIO ATIVID.

INSC. MUNICIPAL

INSC. ESTADUAL

C.G.C.

218

01821316/0001-07

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGAOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
ESTADUAIS OU FEDERAIS DE SUA SITUAÇÃO FISCAL.

CERTIDÃO

RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR
QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECI-
MENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE
DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AO(S) TRIBUTO(S):
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS x.x.x.y.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

VAL: 6 MESES.

EM 21 DE FEVEREIRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BRÁS DO SUAÇUI

ASSINATURA SOB DARMBO

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Bernardino da Silva Euzel

Enc. Fiscalização e Tributação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, que após revisão de livros e arquivos de distribuição desta Secretaria de Juízo, dos mesmos não constatei Ação de Falência ou Comodata, Execução do patrimônio, contra CERÂMICA SUAÇUI LTDA, CGC.018213160001-07, Inscrição Estadual 60966027100-30, situada na BR 383 Km 23, Mamonas.

Dou fé.

Entre Rios de Minas, 21 de Fevereiro de 2000.

Estela Maria Virgilino dos Santos Villaça
Contadora/Tesoureira/Distribuidora

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO JUÍZO
Av. Benedito Valadares n.º 171
Comarca de Entre Rios de Minas - MG
CEP 35 490-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SÃO BRÁS DO SUAÇUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO 2000	NÚMERO 007
-------------------	---------------

CONCEDIDO A _____
NOME: CERÂMICA SUAÇUI LTDA ME
ENDEREÇO: BR 383 KM 23
INSCRITO NO CMC SOB Nº 218

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL _____
Fabricação e Revenda de Tijolos

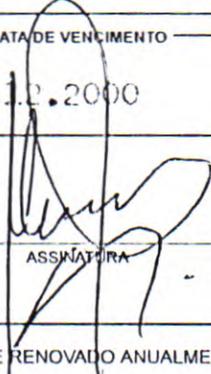
ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO
NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL DE: 07:00 HS. A 18:00 HS	HORÁRIO ESPECIAL
--	------------------

RESTRICÇÕES _____

DATA DE EMISSÃO 22.02.2000	DATA DE VENCIMENTO 31.12.2000
-------------------------------	----------------------------------


ASSINATURA


ASSINATURA

AVISO _____
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL**

Nº 609.660271.00-30

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

NOME COMERCIAL

CERAMICA SUACUI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

UF

ME

C.G.C. 01821316/0001-07

C.A.E. 1031104

NAT. JUR. 03

REG. RECO. 31

CF. EST. 01

TIPO/TÍTULO/NOME/NÚMERO
ROD BR 383 0

ENDEREÇO

COMPL. 1
KM 23

COMPL. 2

COMPL. 3

BAIRRO
ZONA RURAL

DISTRITO

MUNICÍPIO
SAO BRAS DO SUACUI

CEP
35494-000

UF

DATA DE INSCRIÇÃO
22.05.1997

DATA DE EMISSÃO

11.05.1998

MOD. DE 01/37/VERS.01

REPÚBLICA NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.821.316/0001-07
DATA DE ABERTURA 25/04/1997
VALIDADE DO CARTÃO 30/09/2001

NOME EMPRESARIAL
CERAMICA SUACUI LTDA-ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
26.41-7 - FAB PROD CERAM N-REFRAT USO ESTR C CIVIL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO
BR 383 - KM 23

CEP
35495-000

BAIRRO/DISTRITO
MAMONAS-ZONA RURAL

MUNICÍPIO
SAO BRAS DO SUACUI

UF

MG

COMPLEMENTO

NÚMERO N/S

TÍTULOS ESPECIAIS
40-905.543.289
CPF DO RESPONSÁVEL

APROVADO POR: 88/85 - DN. SRF/NI. TELA 00000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 1999.

Prezado Prefeito,

Conforme solicitado, segue discriminação da área a ser doada pelo Distrito Industrial:

Cerâmica Suassuí

12.000m² – Confrontações definidas por pontos, da seguinte maneira:
pela frente da A até E – 88,50 com via de acesso ao DI;
de E até D – 68,06 com a mesma via pelo lado direito;
de D até C – 70,00 com a Rua Ouro Branco;
pelo lado esquerdo de A até B – 110,00 m com área verde;
pelos fundos de C até B – com 150m com área doada a Minasgás S/A


Eng. Paulo Cesar de Carvalho
Assessor de Planejamento

Razão Social

GRUPO DE EMPRESAS S.A.

Inscrição

12.119.000/0001-07

Endereço

Rua 333, 30, 13 B/H - São Paulo - SP

Validade

04/11/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO, 22 DE SETEMBRO DE 2000

Local e data de emissão

Assinado eletronicamente

00004641-8 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade em caso de apresentação do original

31.03.00